



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epiácio Pessoa"

PROJETO DE LEI No. 3639 /2022

AUTORIA: Dos Deps. Ricardo Barbosa e Adriano Galdino

Revoga a Lei estadual nº 12.083, de 13 de outubro de 2021, que "*Institui a política de vacinação contra a COVID-19 no Estado da Paraíba*".

**A Assembleia Legislativa decreta:**

Art. 1º Fica revogada a Lei estadual nº 12.083, de 13 de outubro de 2021, que "*Institui a política de vacinação contra a COVID-19 no Estado da Paraíba*".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 09 de março de 2022.

  
RICARDO BARBOSA  
Deputado Estadual

  
DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Casa de Epiácio Pessoa”

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei estadual nº 12.083, de 13 de outubro de 2021, que *“Institui a política de vacinação contra a COVID-19 no Estado da Paraíba”*.

Sabe-se que a Assembleia Legislativa da Paraíba, ao aprovar a conhecida Lei do “Passaporte da Vacina”, seguindo as orientações da ciência, sobretudo dos médicos especialistas, teve o propósito, em observância ao princípio da predominância do interesse público, de aumentar o nível de imunização da população contra a Covid-19, buscando desta forma evitar casos graves e óbitos. A vacinação é uma atitude individual, mas que apresenta repercussões na coletividade, ao se levar em consideração que a preservação da saúde pública e o alcance de melhores condições para todos em relação à pandemia, sendo instrumento por excelência para confrontá-lo mais amplamente e de forma efetiva. O “Passaporte da Vacina” é medida que se impõe para o benefício de todos os cidadãos, para que se estimule a vacinação e se permita a interação social nos diversos ambientes em níveis maiores de segurança.

A relevância do “Passaporte da Vacina” é incontroversa, todavia, representa restrição imposta a direitos fundamentais individuais, em especial ao direito à liberdade, na medida em que impede o acesso das pessoas não vacinadas a certos locais nos quais se exige a apresentação de comprovante do ciclo de imunização adequado. Assim sendo, como instrumento de restrição de direitos, a sua adequação e legitimidade exigem, na situação que o fundamenta, substrato fático que indique a persistência da necessidade de se estabelecer essa limitação ao livre exercício de direitos individuais em benefício da coletividade, sendo devida a análise da continuidade dessa medida restritiva.

Assim sendo, nota-se que a restrição permitiu o alcance de fins almejados, de modo que a situação fática e epidemiológica indica a necessidade da suspensão dessa iniciativa. O Estado da Paraíba é uma das unidades federativas com maiores índices de vacinação, pois, de acordo com dados da Secretaria Estadual de Saúde, 90,57% da população vacinável recebeu a 1ª dose, e 80,85% a 2ª dose. Tem-se, portanto, cobertura vacinal elevada, o que denota efeitos benéficos do “Passaporte da Vacina” para o alcance desse resultado de vacinação. Nesse sentido, diretamente relacionado a esse aspecto, tem-se o crescente nível de imunização do Estado brasileiro e a conseqüente redução do número de casos graves. Houve crescimento acentuado de casos em certo período, contudo a alta cobertura vacinal diminuiu as suas conseqüências para as pessoas e para o sistema de saúde e, atualmente, tem-se a verificação da



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epiácio Pessoa"

redução da quantidade de infecções, como é perceptível pelos dados divulgados pelo Ministério da Saúde.

Assim sendo, com fundamento no quadro epidemiológico favorável, há tendência dos Estados e Municípios em flexibilizarem as medidas restritivas relativas ao controle da pandemia, dentre as quais se tem a não exigência da apresentação do "Passaporte da Vacina" como condição para frequentar locais. A restrição à liberdade dos cidadãos mostrou-se efetiva, vez que impulsionou a existência de números satisfatórios de vacinação da população no Estado da Paraíba, de modo que, se essa finalidade foi alcançada, as razões que justificam a medida restritiva não subsistem, logo, apresenta-se esta proposta legal a fim de que revogar a exigência da apresentação do "Passaporte da Vacina" no Estado da Paraíba, destacando-se que a proposição se refere apenas a essa iniciativa de restrição, posto que as demais medidas devem ser estabelecidas pelas instâncias estaduais competentes.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 09 de março de 2022.

  
RICARDO BARBOSA  
Deputado Estadual

  
DEP. ADRIANO GALVÃO  
Dep. Estadual